

StartUP Visa



FAQs - Perguntas Frequentes ao StartUp Visa

P.01. O que é o StartUp Visa?

R.01. O StartUP Visa é um programa de acolhimento de empreendedores estrangeiros que pretendam desenvolver um projecto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal, com vista à concessão de visto de residência ou autorização de residência para emigrantes empreendedores, o qual se rege por regulamento próprio (Despacho Normativo n.º4/2018).

P.02. A quem se destina?

R.02. Os empreendedores estrangeiros, que queiram abrir uma empresa inovadora terão acesso a um visto de residência que lhes dará a possibilidade de criar ou mover uma StartUP para Portugal. É aplicável a empreendedores que pretendam desenvolver o seu projecto em Portugal, ainda que não tenham constituído empresa, e/ou empreendedores que já detenham projectos empresariais nos países de origem e que pretendam exercer a sua actividade em Portugal.

P.03. A idade mínima para inscrição no programa é de 18 (dezoito) anos. Existe idade limite para inscrição ao StartUp Visa?

R.03. Não. A inscrição no programa StartUp Visa não tem idade limite.

P.04. Quando começam as candidaturas e qual o prazo para realização das mesmas?

R.04. As candidaturas iniciaram-se a 15 de março de 2018. O programa StartUp Visa funciona em contínuo, não existindo prazo definido para receção de candidaturas.

P.05. Como deve proceder para apresentar candidatura ao StartUp Visa?

R.05. Deve aceder via website do IAPMEI (<https://www.iapmei.pt/>) e submeter a candidatura através da [plataforma online](#).

P.06. Como preencher a candidatura ao StartUp Visa?

R.06. Deve consultar o [Mini Guia de Apresentação de Candidatura](#) e proceder em conformidade. Dúvidas no preenchimento devem ser dirigidas ao Info Iapmei via email (info@iapmei.pt).

P.07. Como ocorre o processo de avaliação para aceitação no programa?

R.07. A avaliação do potencial económico e inovador é feita com base no grau de inovação, na escalabilidade do negócio, no potencial no mercado, na capacidade da equipa de gestão e no potencial de criação de emprego qualificado em Portugal.

P.08. Quais os critérios para aceitação da candidatura?

R.08. Os empreendedores estrangeiros que desejam aceder ao StartUp Visa e obter um visto ou autorização de residência devem cumprir e demonstrar os seguintes critérios: que pretendem desenvolver actividades de produção de bens e serviços inovadores numa perspectiva de internacionalização; que os seus projectos e/ou empresas se focam em tecnologia e conhecimento, com perspectivas de desenvolvimento de produtos inovadores; que têm potencial para criação de emprego qualificado, para além dos empreendedores incluídos em candidatura; que têm capacidade para constituir empresa, quando aplicável, na vigência do programa; e potencialidade para atingir, até 5 (cinco) anos após a vigência do contrato de incubação, um volume de negócios superior a 325.000€/ano e/ou um valor de ativos superior a 325.000€/ano.

P.09. Qual o prazo de análise das candidaturas?

R.09. Em conformidade com o n.º 9 do Artigo 6º do Despacho Normativo n.º 4/2018, que regulamenta o programa StartUp Visa, “ (...) o IAPMEI, I.P., profere decisão sobre a candidatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da sua submissão, disponibilizando-a na plataforma electrónica do programa no prazo de 3 dias úteis.”

P.10. Quantos elementos por projeto se podem candidatar ao programa StartUp Visa?

R.10. O programa acolhe por projeto um empreendedor ou mais, até um limite máximo de 5 (cinco) elementos. Os vistos de residência ao abrigo do programa serão igualmente concedidos até ao limite de cinco.

P.11. Com a concessão do visto de autorização de residência, no âmbito do programa, poderei trabalhar noutra atividade enquanto desenvolvo o projeto?

R.11. Tratando-se de um empreendedor que pretenda desenvolver um projeto empreendedor ainda que não tenha constituído empresa, não contemplando incentivos ao abrigo do programa, este poderá desenvolver outra atividade que garanta a sua subsistência em Portugal, desde que isso não comprometa o desenvolvimento do projeto. No entanto, deve articular com a incubadora as condições de vigência do contrato de incubação.

P.12. Qual o tempo de permanência em Portugal ao abrigo do visto concedido pelo StartUp Visa?

R.12. O visto StartUp é um visto de residência, ao abrigo da alínea c), nº2, artigo 60ª da Lei 102/2017 (Lei de Estrangeiros). Os vistos de residência, conforme o nº2 do artigo 58 da mesma Lei são válidos por 4 (quatro) meses. O visto é prorrogável, em território nacional por um período de 90 (noventa) dias e confere o direito a solicitar autorização de residência (nº1 do artigo 58 da Lei 102/2017). Deste modo, o titular do visto StartUp, recém-chegado ao território nacional, deverá pedir agendamento com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para tratar da autorização de residência.

P.13. O visto só é concedido depois que de efetuado todo o investimento de abertura da empresa e contrato com as incubadoras?

R.13. O visto poderá ser solicitado junto dos serviços consulares após aceitação do empreendedor ao programa, formalizado o contrato de incubação e emitida a declaração comprovativa por parte do IAPMEI. A empresa não tem de estar constituída para este efeito uma vez que a sua constituição deverá ocorrer já durante o processo de incubação em Portugal.

P.14. Quais os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, do artigo 5º, alínea a) “não ter residência permanente no Espaço Schengen”?

R.14. Os documentos são a cópia do passaporte e, quando o cidadão tenha residência permanente ou de longa duração noutro país fora do espaço Schengen, cópia do documento de autorização de residência aplicável no país indicado em candidatura. Considera-se não ter residência permanente no Espaço Schengen todos os cidadãos nacionais de estados terceiros, que não estejam habilitados com autorização de residência permanente válida por 5 (cinco) ou mais anos, conforme art.º 76º da Lei 102/2017, Lei de Estrangeiros.

P.15. Quais os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, do artigo 5º, alínea c) “não possuir antecedentes criminais”?

R.15. O empreendedor deverá fazer prova do registo criminal solicitado no país de origem ou de residência, desde que residente há mais de um ano, junto dos serviços judiciais. Este deve ser apresentado devidamente traduzido e autenticado pelo respectivo consulado.

P.16. Qual a possibilidade de concessão de visto de residência à família dos empreendedores, para que os possam acompanhar no âmbito do programa?

R.16. De acordo com a informação disponibilizada pelo SEF, entidade emissora do visto de residência, é parte integrante do Programa ARI (Autorização de Residência para actividade de investimento) o Reagrupamento Familiar (RF). Neste sentido, no caso de avaliação favorável, o pedido para familiares pode ser formulado em simultâneo com o pedido ARI do investidor, mas está sempre condicionado ao deferimento do visto do titular requerente.

P.17. Qual a garantia do reagrupamento familiar?

R.17. O reagrupamento familiar é possível de ser solicitado, ficando condicionada a sua aceitação à concessão do titular requerente do visto.

P.18. Sendo acompanhado pela minha esposa pode esta ter uma atividade profissional em Portugal?

R.18. Obtendo avaliação favorável do Reagrupamento Familiar pode a família do empreendedor, durante a vigência do visto deste, desenvolver a sua vida regular e profissional em Portugal.

P.19. Uma empresa já criada no presente ano por um cidadão estrangeiro e um cidadão português pode ser candidata ao StartUp Visa?

R.19. Sendo o programa para empreendedores estrangeiros as candidaturas de titulares de nacionalidade Portuguesa ao StartUP visa não tem aplicação. Importa saber, no entanto, onde está constituída a empresa e em que moldes, dado que o StartUP Visa não é para empresas já constituídas em Portugal. Surgindo um cidadão português associado ao projeto e/ou empresa, importa saber se este tem nacionalidade estrangeira ou autorização de residência fora do Espaço Schengen.

P.20. Comecei a preencher a candidatura e adicionei uma ou mais incubadoras. Nesse momento a mesma recebe o meu pedido ou preciso submeter a minha candidatura para que o recebam?

R.20. Numa primeira fase o empreendedor deverá iniciar o seu registo e processo preenchendo todos os campos de identificação e descrição do projeto e identificação dos empreendedores. Após preencher esta informação, o empreendedor poderá enviar uma declaração de interesse a uma ou mais incubadoras. O empreendedor poderá ainda anexar um ficheiro de apresentação do projeto, de forma a ajudar a incubadora a fazer a sua avaliação. Para avançar para a 2ª fase o empreendedor deverá obter uma resposta positiva de pelo menos uma incubadora. Após isso poderá completar a informação de candidatura e fazer a sua submissão através da plataforma, para avaliação do IAPMEI. Para mais informações deverá ler atentamente a nova versão do [Guia no website IAPMEI](#).

P.21. Se o meu projeto e/ou empresa não for aceite por uma incubadora, posso apresentar declaração de interesse a uma outra?

R.21. Sim pode, uma vez que não existe limite de apresentação de declarações de interesse às incubadoras. Poderá enviar várias, sendo que para avançar na submissão de candidatura terá de ser aceite em pelo menos uma incubadora.

P.22. No Despacho Normativo nº 4/2018 (Regulamentação do Programa) artigo 2º - a aplicabilidade é conferida se ambas as alíneas a) e b) se confirmarem ou basta ser apenas uma delas?

R.22. Tem que ser só uma delas: ou é empreendedor com um projeto, ou é empresário com empresa no estrangeiro e fora do Espaço Schengen.

P.23. No caso de ser apenas a uma das alíneas – a) ou b) – do artigo 2º do Despacho Normativo n.º 4/2018, significa que os candidatos que preenchem apenas os requisitos da alínea a) não necessitam comprovar o solicitado no ponto 3 do artigo 5º?

R.23. Sim se for empreendedor estrangeiro sem residência permanente no Espaço Schengen.

P.24. Quais os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, do artigo 5º, alínea b) “Ter situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, quando aplicável”?

R.24. A informação respeitante à existência/inexistência de dívidas é sempre relativa a Portugal. Caso o empreendedor possua número de identificação fiscal e/ou de segurança social em Portugal, deverá conceder autorização ao IAPMEI para consulta online junto da Autoridade Tributária e Segurança Social e anexar as certidões obtidas nos respectivos portais. Para esse efeito o número de identificação fiscal do IAPMEI é o 501373357 e o número de Segurança Social do IAPMEI é o 2004578827. No caso de o empreendedor não possuir número de identificação fiscal e/ou de segurança social deverá anexar uma declaração nesse sentido.

P.25. Que a finalidade de ter os fundos suficientes em conta bancária no valor total de 5146,08€ por 12 (doze) meses (por pessoa) solicitados nos requisitos? Se não possuir estes fundos na minha StartUp a submissão de candidatura corre o risco de não avançar?

R.25. O valor total funciona em acumulado, representando o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em Portugal, em 12 (meses). Este valor que ronda no mínimo de 428,84€/por mês (por pessoa) para assegurar a subsistência do empreendedor em Portugal. O cumprimento deste requisito deverá ser comprovado através de declaração bancária e de carácter obrigatório para submissão da candidatura. No caso de mais de um empreendedor deve este requisito ser comprovado individualmente através de declaração bancária.

P.26. No artigo 6º do Despacho Normativo n.º 4/2018, a informação referida nas alíneas a), b), c) e d) refere-se ao que as incubadoras, interessadas em nos receber, devem mencionar na sua declaração de interesse, ou será a informação que o empreendedor deve enviar às Incubadoras?

R.26. A informação é relativa ao empreendedor. Este deve contactar incubadoras certificadas cujas características e competências melhor correspondam às necessidades do desenvolvimento do seu projecto, com vista a obter delas uma declaração de interesse na sua incubação tendo em conta: o carácter inovador do projecto; o potencial de crescimento, a escalabilidade do negócio no mercado, as perspectivas de fixação em Portugal findo o programa.

P.27. Como celebrar um contrato de incubação sem que o empreendedor tenha documento nacional e NIF português que permita o estabelecimento de um contrato por parte de um serviço, nomeadamente público?

R.27. De um modo geral, um contrato celebrado com um estrangeiro, por exemplo um contrato de trabalho, obriga à identificação, assinaturas e domicílio das partes e à referência ao visto de trabalho ou ao título de autorização de residência da permanência do trabalhador em território português. Assim sendo, no contrato a celebrar com a incubadora, não será possível a referência aos documentos acima mencionados, uma vez que será este processo que levará à concessão do visto de residência. Deste modo, não podendo o contrato prescindir da identificação das partes, deverá ser referido o atual documento identificativo do empreendedor, referindo o tipo (nomeadamente o passaporte), o seu número, o local e a data de emissão.

P.28. Quais os valores médios cobrados pelas incubadoras?

R.28. O empreendedor deve articular com a incubadora toda a informação relativa às condições de incubação e/ou valores decorrentes.

P.29. A empresa deve ser constituída em Portugal em que fase: antes da candidatura, após aceitação no programa a par com a celebração do contrato de incubação, na vigência do contrato de incubação, ou no final deste?

R.29. A empresa poder ser constituída no decorrer do contrato de incubação e deve estar estabelecida no final deste.

P.30. Verificando-se a possibilidade de junção de um número mínimo de empregados qualificados na fase de arranque da empresa em Portugal, como se processará a concessão dos respetivos vistos? Poderá ser-lhes concedido visto de trabalho para poderem integrar o projecto da empresa em Portugal?

R.30. A jusante do projeto e/ou empresa integrada, no âmbito do programa e concessão de vistos aos empreendedores, poderá vir a enquadrar-se pedido de concessão de vistos de trabalho, para integração de mais elementos em equipas de trabalho. O visto de residência a requerer para integração de elementos da equipa de trabalho poderia ser o mesmo tipo de visto, se enquadrado no âmbito do artigo 5º do Despacho Normativo na medida em que a candidatura seja apresentada em conjunto. Haveria ainda a considerar as situações previstas na alínea c) do nº 3 do artigo 5º do Despacho Normativo caso em que provavelmente o visto adequado seria o previsto no nº 7, do artigo 59º da Lei 102/201. De qualquer forma os artigos 88 e 124º E não são aplicáveis.

P.31. Como se processa a concessão de vistos, após o projeto ser aceite pela incubadora e avaliado pelo IAPMEI?

R.31. Após a entrada em Portugal o empreendedor deverá agendar reunião no SEF para o processo de visto de residência. Os serviços consulares e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) verificarão a idoneidade do empreendedor e respetiva documentação, pelo que carece da sua validação e aceitação. O pedido de visto de residência deve ser efectuado no posto consular da área de residência do requerente. Prevêem o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Serviço de Estrangeiros e fronteiras, em conformidade com a respetiva lei, que a

concessão de visto possa levar cerca de 60 dias, sempre sujeitos à disponibilidade das entidades competentes.

P.32. Na primeira fase de registo de candidatura é solicitada uma declaração, caso o empreendedor não tenha número de identificação fiscal e/ou segurança social em Portugal. A que formalidade obriga esta declaração e qual o teor da mesma?

R.32. A formalidade respeita à demonstração do cumprimento do artigo 5.º, número 1, alínea b) do Despacho Normativo n.º 4/2018, relativa a “Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração fiscal e segurança social, quando aplicável;”. Assim, caso o cidadão não tenha número de identificação fiscal e/ou de segurança social em Portugal, deverá anexar uma declaração nesse sentido.

P.33. Como será efectuada a avaliação do IAPMEI para considerar que a empresa terá potencial para atingir, até 5 anos após início da vigência do contrato de incubação, um volume de negócios superior a 325.000€/ano? Neste sentido, como deve a empresa demonstrá-lo?

R.33. Neste aspeto é solicitado à empresa que indique o volume de negócios e de ativos, estimado no 5º ano de exploração do projeto. Para essa fundamentação será importante uma identificação dos segmentos de mercado alvo, do potencial do mesmo, das estimativas de quota de mercado a atingir em cada segmento/mercado, bem como do posicionamento em termos de preço face à concorrência/produtos substitutos.

P.34. Pode o mesmo empreendedor candidatar-se ao StartUp Visa com dois projetos diferentes e manifestar interesse a duas incubadoras distintas?

R.34. Cada empreendedor só deverá candidatar-se a um projeto de cada vez. Caso isso não seja respeitado, poderão estar em causa dois dos requisitos de elegibilidade contemplados nas alíneas a) e h), do n.º 2 do art.º 5º do Despacho Normativo n.º 4/2018. Este define que, os candidatos terão de demonstrar que têm interesse efectivo em desenvolver um projeto empreendedor, nomeadamente através da criação de empresa de base inovadora, e o contributo individual de cada candidato é essencial ao desenvolvimento do projeto empreendedor. Só em caso de indeferimento da candidatura ou desistência poderá o mesmo empreendedor candidatar-se com outro projeto.

P.35. Como poderá o empreendedor e/ou a incubadora acompanhar o estado de evolução do processo de avaliação e saber a decisão sobre a candidatura, por parte do IAPMEI?

R.35. O estado de evolução do processo de avaliação pode ser acompanhado através da plataforma online. Quando as decisões forem carregadas, e estas forem lidas pelos empreendedores, as incubadoras que manifestaram interesse verão igualmente o sentido da decisão que recaiu sobre os projetos. A referida informação poderá ser acedida, através da plataforma, do seguinte modo: no caso das Incubadoras consultando o *Acompanhamento Empreendedores > Candidatura > Estado*; no caso dos empreendedores consultando informação da candidatura no *Acompanhamento > Análises > Decisão*.